

LEI Nº 9.851, DE 12 DE JANEIRO DE 2023
DOE Nº 35.262, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 - SUPLEMENTO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do
Pará para o Exercício Financeiro de 2023.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 39.633.781.356,00 (trinta e nove bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 204, § 10, incisos I, II e III da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes do Tesouro Estadual, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 39.633.781.356,00 (trinta e nove bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), é assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal, R\$ 32.694.335.974,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, R\$ 6.939.445.382,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem.

RESUMO GERAL DA RECEITA – ANO 2023

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Tesouro	Outras Fontes	Total Geral
RECEITAS CORRENTES	31.244.558.700	4.188.489.255	35.433.047.955
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DEMELHORIA	15.904.093.580	769.910.970	16.674.004.550
CONTRIBUIÇÕES	33.968.521	1.708.641.632	1.742.610.153
RECEITA PATRIMONIAL	488.954.633	493.469.509	982.424.142
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.000.000		3.000.000
RECEITA INDUSTRIAL		7.927.497	7.927.497
RECEITA DE SERVIÇOS	66.363.376	962.756.494	1.029.119.870
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.555.509.364	9.446.394	14.564.955.758
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	192.669.226	236.336.759	429.005.985
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		3.022.590.017	3.022.590.017
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.158.024.686	2.158.024.686
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		11.074.283	11.074.283
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		853.491.048	853.491.048
RECEITAS DE CAPITAL	1.157.245.030	20.898.354	1.178.143.384
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	861.599.593		861.599.593
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000	17.086.348	18.086.348
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	42.712.595		42.712.595
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	251.932.842	3.812.006	255.744.848
Receita Total	32.401.803.730	7.231.977.626	39.633.781.356

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 39.633.781.356,00 (trinta e nove bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 25.516.268.435,00 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais);
 II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 14.117.512.921,00 (quatorze bilhões, cento e dezessete milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 7.178.067.539,00 (sete bilhões, cento e setenta e oito milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante nos Anexos desta Lei, apresentada, por órgão, incluindo as entidades da

Administração Indireta a elas vinculadas, e em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos no Plano Plurianual vigente, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – ANO 2023

R\$

UNIDADE GESTORA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADEPARÁ	73.024.311	33.000.000	106.024.311
AGTRAN/PA	4.395.467	0	4.395.467
ALEPA	769.824.267	0	769.824.267
ARCON	11.314.447	7.911.043	19.225.490
Auditoria Geral do Estado	19.969.988	0	19.969.988
Casa Civil	82.515.310	0	82.515.310
Casa Militar	21.554.552	0	21.554.552
CBM	480.981.748	0	480.981.748
CEASA	19.870.553	8.286.584	28.157.137
CODEC	5.410.817	5.000.000	10.410.817
COHAB	141.696.304	1.014.133	142.710.437
CPC	253.340.630	1.419.683	254.760.313
CPH	14.000.099	219.048	14.219.147
CRG - Altamira	110.000	0	110.000

R\$

UNIDADE GESTORA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CRG – Breves	110.000	0	110.000
CRG - Itaituba	110.000	0	110.000
CRG - Marabá	110.000	0	110.000
CRG - Redenção	110.000	0	110.000
RG - Santarém	110.000	0	110.000
Defensoria Pública	279.168.743	0	279.168.743
DETRAN	0	788.837.092	788.837.092
EGPA	13.621.611	0	13.621.611
EMATER	148.819.837	1.981.042	150.800.879
Enc. CBM	8.000.000	0	8.000.000

Enc. PGE	168.050.000	0	168.050.000
Enc. SEFA	2.600.557.118	0	2.600.557.118
Enc. SEPLAD-AD	1.289.437.678	0	1.289.437.678
Enc. SEPLAD-PL	85.158.854	0	85.158.854
FAPESPA	73.815.463	4.894.170	78.709.633
FASEPA	161.889.267	5.791.549	167.680.816
FASPM	12.000.000	0	12.000.000
FCA	4.000.000	0	4.000.000
FCG	19.805.147	66.972	19.872.119
FCP	69.254.466	525.591	69.780.057
FDE	73.974.573	0	73.974.573
FEAS	305.476.066	0	305.476.066
FEBOM	7.000.000	0	7.000.000
FEDDD	1.006.586	0	1.006.586
FEHIS	334.407	0	334.407
FES	4.990.785.748	0	4.990.785.748
FESPDS	6.000.000	0	6.000.000
FET/PA	30.222.623	0	30.222.623

R\$

UNIDADE GESTORA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FHCGV	0	41.533.728	41.533.728
FINANPREV	1.945.668.199	4.216.801.863	6.162.470.062
FISP	21.575.000	0	21.575.000
Fund. Santa Casa	0	66.633.937	66.633.937
Fundação ParáPaz	36.373.330	64.271	36.437.601
FUNPREV	0	505.463.860	505.463.860
FUNSAU	11.863.344	0	11.863.344
FUNTELPA	37.802.713	1.157.959	38.960.672
Gab. Vice-Governador	4.440.149	0	4.440.149
HEMOPA	0	18.849.227	18.849.227
HOL	0	50.469.063	50.469.063
IASEP	0	1.106.067.233	1.106.067.233

IDEFLOR-Bio	37.829.876	216.223	38.046.099
IGEPREV	2.000.000	210.000.000	212.000.000
IMETROPARÁ	4.916.666	6.516.576	11.433.242
IOE	0	20.691.209	20.691.209
ITERPA	21.649.438	26.503.653	48.153.091
JUCEPA	0	31.076.788	31.076.788
MP	899.264.776	0	899.264.776
MPC/PA	59.135.142	0	59.135.142
MPCM	40.172.065	0	40.172.065
NEPMV	7.914.850	0	7.914.850

R\$

UNIDADE GESTORA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
NGPMCREDCID-ADM	3.424.404	0	3.424.404
NGPR	12.222.253	0	12.222.253
NGTM	522.847.417	0	522.847.417
PGE	116.919.783	0	116.919.783
PMPA	1.844.819.310	0	1.844.819.310
POLÍCIA CIVIL	1.076.246.514	0	1.076.246.514
PRODEPA	72.073.406	49.541.663	121.615.069
RESERVA	206.868.065	0	206.868.065
RTP Pará	1.500.000	0	1.500.000
SEAC	44.547.990	0	44.547.990
SEAP	818.731.894	0	818.731.894
SEASTER	126.563.338	0	126.563.338
SECOM	75.694.057	0	75.694.057
SECTET	243.752.062	0	243.752.062
SECULT	98.190.221	0	98.190.221
SEDAP	72.509.130	0	72.509.130
SEDEME	16.119.281	0	16.119.281
SEDOP	337.198.393	0	337.198.393
SEDUC	6.277.152.629	0	6.277.152.629
SEEL	43.008.535	0	43.008.535
SEFA	720.189.256	0	720.189.256

SEGUP	180.742.890	0	180.742.890
SEJUDH	40.520.658	0	40.520.658
SEMAS	207.238.695	0	207.238.695
SEPLAD	133.034.074	0	133.034.074
SETRAN	658.386.006	0	658.386.006
SETUR	46.799.249	0	46.799.249
TCE	299.439.259	0	299.439.259

R\$

UNIDADE GESTORA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
TCM	276.839.910	0	276.839.910
TJE	1.672.610.219	0	1.672.610.219
TJE-FRJ	299.166.856	0	299.166.856
TJPA-FRC	11.226.530	0	11.226.530
UEPA	477.756.876	11.365.808	489.122.684
TOTAL GERAL	32.411.881.388	7.221.899.968	39.633.781.356

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e da Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias à conta de:

- I - excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observando as fontes e ações referentes;
- II - operações de crédito autorizadas, até o limite previsto em Lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;
- III - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;
- V - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º Para efeito do inciso V deste artigo, devem ser excluídos, do cômputo do valor total dos orçamentos, os valores destinados às despesas no grupo de pessoal.

§ 2º Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizados por ato próprio dos seus titulares.

Art. 7º Fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, sem prejuízo de concessão de autorização por lei específica e do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas, estimada em R\$ 665.743.606,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais), decorrerá da transferência de recursos do Tesouro do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

R\$	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Tesouro	358.184.067,00
Outras Fontes	307.559.539,00
Receita Total	665.743.606,00

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 665.743.606,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais), com o seguinte desdobramento:

R\$	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
COSANPA	339.243.318,00
CAZBAR	50.000,00
BANPARÁ	252.368.919,00
GÁS PARÁ	74.081.369,00
Despesa Total	665.743.606,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no art. 8º desta Lei, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas ou demais fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A definição de recursos da fonte do tesouro ordinário às áreas da saúde, educação, assistência social, a fundos e contrapartidas, que não forem utilizadas no exercício, poderão retornar a fonte de origem, sendo reprogramados no exercício seguinte.

Paragrafo único. Os ajustes na codificação das fontes de financiamento, em razão do disposto no caput do artigo serão promovidos, no Poder Executivo, por ato do(a) Secretário(a) de Estado de Planejamento e Administração, e nos demais Poderes, Ministério Público e demais Órgãos Constitucionais Independentes, por ato de seus titulares.

Art. 12. Fica autorizada a criação de fonte de financiamento durante o exercício, desde que haja compatibilidade com a origem dos recursos por determinação legal.

Art. 13. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque de crédito às unidades gestoras ou aos órgãos que executem ações de saúde e assistência social.

Art. 14. Os anexos da Lei nº 8.966, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual 2020/2023, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 15. O Desdobramento da Receita e da Despesa obedecem ao disposto na Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023), e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 16. Constituem-se Anexos desta Lei, os constantes no art. 12 da Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado